



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº 221/2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestar socorro aos animais atropelados no Município de Araraquara, e dá outras providências..

§TEXTOS

§JUSTIFICATIVAS

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 23 de agosto de 2021.

EDSON HEL

PROTÓCOLO 6715/2021 - 23/08/2021 21:24 - PROCESSO 291/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestar socorro aos animais atropelados no Município de Araraquara, e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de prestar socorro aos animais atropelados no Município de Araraquara;

Art. 2º Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, considera-se infração administrativa deixar o motorista ou o passageiro de veículo automotor, ciclomotor, motocicleta, ou bicicleta, na ocasião do acidente, de prestar imediato socorro ao animal atropelado, ou, não podendo fazê-lo diretamente, por justa causa, deixar de solicitar auxílio da autoridade pública;

Art. 3º A infração ao disposto no “caput” desta Lei acarretará ao infrator multa no valor de 10 Unidades Fiscais, aplicada em dobro no caso de reincidência, garantida a ampla defesa aos acusados da infração, antes da imposição definitiva da multa;

§ 1º Os valores previstos no caput deste artigo serão reajustados anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro criado pela legislação federal como forma de compensar a perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 2º Considera-se reincidência a nova autuação realizada no mesmo exercício;

Art. 5º Os locais que comercializam produtos PET (agropecuária, cooperativas, etc.) além de clínicas veterinárias que atuam no município de Araraquara devem afixar, em local de fácil acesso e visualização, placas, cartazes ou afins nos quais constem a íntegra desta lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, \$DATAATUALEXTENSO\$.

\$AUTORIA\$



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo resguardar a proteção animal no Município, ao coibir a omissão de socorro aos animais atropelados. Atualmente, não existe legislação específica que cobre providências ao autor de atropelamento de animais. O socorro imediato aumenta a chance de sobrevivência não só de pessoas, mas também dos animais.

A Lei 9605/98, conhecida como Lei dos Crimes Ambientais, dirime e estabelece pena e multa em seu artigo 32º para todos aqueles que maltrataram, abusaram, feriram, ou mutilaram animais silvestres, domésticos, domesticados, nativos, ou exóticos, mas não trata a obrigatoriedade na prestação do socorro em caso de atropelamento.

Assim, pretendemos reduzir o número de atropelamento de animais nesta municipalidade com a devida conscientização da população araraquarense, haja vista a obrigatoriedade da publicização desta lei em locais que comercializam produtos PET e clínicas veterinárias, facilitando a expansão da informação na sociedade.

Isto posto, considerando a importância da matéria, além do cunho informativo, de educação e de legalidade, não há óbices de natureza financeira e orçamentária, o que conto com o apoio dos Nobres Vereados para a aprovação.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, \$DATAATUALEXTENSO\$.

\$AUTORIA\$